



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### LEI N° 4.054, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares, a saber:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara Municipal de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, dos cargos constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços essenciais ou provisórios oferecidos pela Câmara Municipal de Linhares (ES) em substituição de titulares dos cargos efetivos descritos no Anexo I, em razão de vacância ou afastamentos legais.

**Art. 3º** As atribuições e competências dos servidores contratados encontram-se definidas na Lei Municipal nº 3.834/2017.

**Art. 4º** As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional e poderão se perpetuar até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogadas por mais doze meses, a critério da Administração.

**Art. 5º** A contratação dar-se-á a título precário e provisório, mediante contrato administrativo, não criando para o contratado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Presidente da Câmara Municipal de Linhares (ES), sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

**Art. 6º** Aplicam-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 4.004/2021, que disciplina a contratação por tempo determinado no âmbito do Poder Legislativo Municipal.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Art. 7º** Os contratados serão convocados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido pela Câmara Municipal de Linhares (ES) especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.

**Art. 8º** Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

**Art. 9º** Ficam revogadas às disposições contrárias.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

  
**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**  
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.054, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

ANEXO I

FUNÇÃO	VAGAS	REQUISITO MÍNIMO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BASE
Auxiliar de Serviços Gerais	02	<i>Escolaridade:</i> Ensino Fundamental completo. <i>Pré-requisito:</i> Não exige.	30hs	R\$ 1.212,00
Assistente de Recursos Humanos	01	<i>Escolaridade:</i> Ensino Médio completo. <i>Pré-requisito:</i> Não exige.	30hs	R\$ 1.865,28

**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**  
Prefeito do Município de Linhares



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350035003900310039003A005000

Assinado eletronicamente por **JACIARA DE ASSIS** em **09/06/2022 16:38**

Checksum: **A649C42ECB239F0D4630193E4736DE6CE9AA07DD8E797DB86F1D629F0781C09D**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350035003900310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

